DECRETO Nº 129/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao novo coronavírus"

Francisco Rodrigues de Oliveira, prefeito do município de Pacajá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de adequação das medidas de combate ao espalhamento do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Entre os dias 16 e 31 de maio de 2020 os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar entre 08:00 e 15:00 horas de segunda à sexta e entre 08:00 e 13:00 horas aos sábados e domingos.

§1º. O regime de funcionamento diferenciado previsto neste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais, que adotarão os seguintes horários:

I – supermercados, mercados e afins - 08:00 às 20:00 horas de segunda a sábado e aos domingos – 08:00 às 14:00 horas;

II – padarias – 06:00 às 18:00 horas de segunda à sábado e aos domingos – 06:00 às 12:00 horas;

III – farmácias - 08:00 às 22:00 horas de domingo a domingo;

III – auto peças e oficinas de veículos automotores - 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta e 08:00 às 13:00 horas aos sábados;

§2º. Os postos de combustíveis, as unidades de saúde, os serviços funerários e os serviços de segurança privada estão autorizados a funcionar em tempo integral.

§3º. Os bancos e a casa lotérica poderão funcionar no horário habitual.

§4º. Ficam mantidas as proibições parciais e totais de funcionamento dos estabelecimentos previstas no artigo 2º, §2º e no artigo 3º do Decreto nº 100 de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos que possuam depósito em local diferente da sua unidade de comercialização poderão realizar a carga e descarga de mercadorias em qualquer horário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que não possuam depósito em local diferente da sua unidade de comercialização poderão realizar a carga e descarga de mercadorias a partir das 16:00 horas.

Art. 3º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior e nas adjacências dos estabelecimentos comerciais e distribuidoras de bebidas.

Artigo 4º. Fica proibida a aglomeração injustificada de duas ou mais pessoas a partir das 22:00 horas.

Art. 5º. Fica proibida a publicidade que de qualquer forma incentive a aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor no dia 16 de maio de 2020 e vigerá até o dia 31 de maio de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Pacajá, Pará, 15 de maio de 2020.

Francisco Rodrigues de Oliveira

Prefeito do Município de Pacajá